



Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

REI Nº 242

DATA: "17 de março de 1966"

SÚMULA: "Concede isenção à Cooperativa Agrícola Sul-Brasil, do pagamento dos tributos municipais que incidem sobre o seu entreposto de Guaíra, durante o ano de 1966."

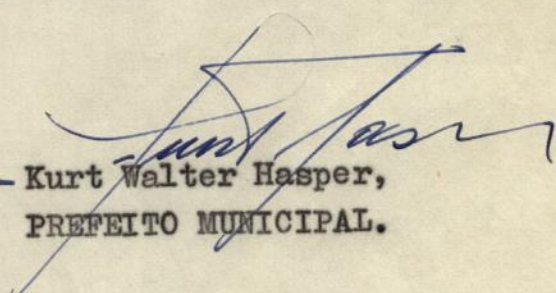
A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil isenta do pagamento dos tributos municipais que incidem sobre o seu entreposto de Guaíra, durante o ano de 1966.

§ Único - A isenção não abrange taxas remuneratórias de serviços industriais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 17 DE MARÇO DE 1966.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.